



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**SOBRE A CONFORMIDADE
DO PROJECTO DE EXECUÇÃO
COM A DECLARAÇÃO DE IMPACTE
AMBIENTAL DOS**

BLOCOS DE REGA DO ALVITO-PISÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Instituto do Ambiente

Instituto da Água

Instituto Português de Arqueologia

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANTECEDENTES	3
3. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	5
4. APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA.....	6
4.1 Condicionantes da DIA.....	7
4.2 Medidas de carácter geral	10
4.3 Medidas de carácter específico	11
4.4 Elementos a Apresentar no RECAPE.....	16
4.5 Programas de Monitorização.....	18
5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO	21
6. CONCLUSÕES	23

Anexo – Parecer do Instituto da Conservação da Natureza

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), na qualidade de entidade licenciadora, enviou ao Instituto do Ambiente (IA), para procedimento de Pós-Avaliação, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) dos "Blocos de Rega do Alvito-Pisão".

O IA, na qualidade de Autoridade de AIA, procedeu à nomeação da respectiva Comissão de Avaliação (CA), através do ofício circular n.º 418, de 10/01/2007, que integrou as entidades representadas pelos técnicos adiante referidos:

- IA (SACI/DAIA) – Eng.ª Marina Barros e Dr.ª Clara Sintrão
- INAG – Eng.ª Maria Helena Alves
- IPA – Dr.ª Ana Margarida Martins
- CCDR/Alt – Arq.ta Cristina Martins

O RECAPE em análise, da responsabilidade da PROCESL, é constituído pelos seguintes volumes, datados de Dezembro de 2006:

- Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução
- Sumário Executivo

Foram apresentados os seguintes documentos do Projecto de Execução dos Blocos de Rega do Alvito-Pisão, datado de Abril de 2006:

- Volume II – Estações Elevatórias
 - Volume II.1 – Estação Elevatória EE1.
 - Tomo II.1.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomo II.1.2 - Peças Desenhadas.
 - Tomo II.1.3 – Caderno de Encargos.
 - Volume II.2 – Estação Elevatória EE3.
 - Tomo II.2.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomo II.2.2 - Peças Desenhadas.
 - Tomo II.2.3 – Caderno de Encargos.
 - Volume II.3 – Estação Elevatória EE4.
 - Tomo II.3.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomo II.3.2 - Peças Desenhadas.
 - Tomo II.3.3 – Caderno de Encargos.
- Volume III – Redes Secundárias de Rega.
 - Volume III.1 - Rede Secundária de Rega. Bloco de Cuba Oeste 1
 - Tomo III.1.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.

- Tomos III.1.2 – Peças Desenhadas.
- Volume III.2 - Rede Secundária de Rega. Bloco de Cuba Oeste 2
 - Tomos III.2.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomos III.2.2 - Peças Desenhadas.
- Volume III.3 – Rede Secundária de Rega. Bloco de Faro.
 - Tomos III.3.1 – Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomos III.3.2 – Peças Desenhadas.
- Volume III.4 – Rede Secundária de Rega. Bloco de Cuba Este 1.
 - Tomos III.4.1 – Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomos III.4.2 – Peças Desenhadas.
- Volume III.5 – Rede Secundária de Rega. Bloco de Cuba Este 2.
 - Tomos III.5.1 – Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomos III.5.2 – Peças Desenhadas.
- Volume III.6 – Rede Secundária de Rega. Bloco de Vidigueira 1.
 - Tomos III.6.1 – Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomos III.6.2 – Peças Desenhadas.
- Volume III.7 – Rede Secundária de Rega. Bloco de Vidigueira 2.
 - Volume III.7.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Volume III.7.2 - Peças Desenhadas.
- Volume III.8 – Redes secundárias de rega. Caderno de encargos.
- Volume IV – Rede Viária.
 - Tomos IV.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Medições.
 - Tomos IV.2 – Peças Desenhadas.
- Volume V – Rede de Drenagem.
 - Tomos V.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Medições.
 - Tomos V.2 – Peças Desenhadas.
- Volume VII – Plano de Segurança e Saúde.
- Volume VIII – Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola.

Foram ainda remetidos os seguintes exemplares do Projecto de Execução do Troço de Ligação Alvito-Pisão, datado de Abril de 2006:

- Volume IV.1 – Reservatório de Regularização R1.
 - Tomos IV.1.1 – Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomos IV.1.2 - Peças Desenhadas.
- Volume IV.2 – Reservatório de Regularização R2.
 - Tomos IV.2.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomos IV.2.2 - Peças Desenhadas.

- Volume IV.3 – Reservatório de Regularização R3.
 - Tomo IV.3.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomo IV.3.2 - Peças Desenhadas.
- Volume IV.4 – Reservatório de Regularização R4.
 - Tomo IV.4.1 - Memória Descritiva e Justificativa e Medições.
 - Tomo IV.4.2 - Peças Desenhadas.

O presente parecer tem por objectivo a verificação da conformidade do Projecto de Execução dos Blocos de Rega do Alvito-Pisão com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Esta fase do procedimento de AIA tem igualmente como objectivo a determinação da eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como, se necessário, determinar a adopção de novas medidas.

2. ANTECEDENTES

Entre Fevereiro de 2006 e Outubro de 2006 realizou-se o procedimento de AIA n.º 1515, relativo ao Estudo de Impacte ambiental (EIA) sobre o Estudo Prévio dos "Blocos de Rega do Alvito-Pisão".

O Projecto então sujeito a avaliação contemplou duas alternativas: Alternativa 1 e Alternativa 2. Estas alternativas diferem na área a abranger pelo Projecto: a Alternativa 1 abrange uma área de 12 116 ha; a Alternativa 2, abrangendo uma área de 10 010 ha, encontra-se totalmente incluída na Alternativa 1, tendo sido delimitada pela exclusão de algumas áreas desta (as áreas excluídas perfazem cerca de 2 106 ha).

O EIA apresentado referia que os critérios subjacentes à exclusão de áreas prendem-se com factores de ordem técnica sócio-económicos, mas fundamentalmente ambientais, sendo destacada a exclusão de zonas de montado, de zonas com interesse ecológico (foi salientada a exclusão da zona de Rede Natura, Sítio Cuba/Alvito), zonas de solos com menor capacidade agrícola e as zonas urbanas e urbanizáveis. Foram também excluídas outras zonas como a zona de expansão do aeroporto de Beja e zonas com cotas elevadas.

Ainda segundo o EIA "Após uma análise mais aprofundada, pela equipa do EIA e pela EDIA, S.A., ainda na fase preliminar do EIA, das duas alternativas propostas concluiu-se que, face aos motivos que estiveram na base da exclusão das áreas em causa, basicamente de carácter técnico ou ambiental, a Alternativa 1 constitui, efectivamente, uma alternativa simultaneamente

mais desfavorável, em termos ambientais, e de difícil viabilidade, em termos técnicos, pelo que não foi considerado pertinente a comparação destas alternativas no EIA. Considera-se, deste modo, neste Estudo apenas a Alternativa 2, que é denominada nos capítulos subsequentes do EIA como Projecto, ou Blocos de Rega".

Os Blocos de Rega, ocupando uma área de 10 010 ha, terão uma superfície agrícola útil (SAU) de 9 700 ha. O perímetro de rega está dividido em 4 blocos de rega, por sua vez subdivididos em 7 sub-blocos: Cuba Oeste 1 (1 192 ha), Cuba Oeste 2 (1 303 ha), Faro (2 747 ha), Cuba Este 1 (791 ha), Cuba Este 2 (1 201 ha), Vidigueira 1 (1 082 ha) e Vidigueira 2 (1 694 ha).

Os blocos de rega serão abastecidos pelo canal de ligação Alvito-Pisão e pelo o adutor Cuba-Vidigueira (com origem no canal Alvito-Pisão), que integram o projecto do Troço de Ligação Alvito-Pisão.

O canal de ligação Alvito-Pisão deriva água directamente para os reservatórios (Cuba Oeste – R1 e Faro – R2) e o adutor Cuba-Vidigueira, com origem no canal Alvito-Pisão, deriva água para dois outros reservatórios (Cuba Este – R3 e Vidigueira – R4). Refira-se que os reservatórios não fazem parte do presente projecto, integrando o projecto do Troço de Ligação Alvito-Pisão.

O Estudo Prévio apresentado inclui a construção das redes de rega, drenagem, viária e de três estações elevatórias a jusante dos reservatórios (R1, R3 e R4).

O Sub-Bloco de Faro é totalmente beneficiado em baixa pressão, sendo que 286 ha são directamente abastecidos através do canal Alvito-Pisão e os restantes 2 461 ha são abastecidos pelo reservatório R2 (Faro).

No seu Parecer, datado de Julho de 2006, a CA propôs "(...) a emissão de **parecer favorável aos "Blocos de Rega do Alvito-Pisão", condicionado à exclusão dos 2300 ha do sub-bloco de Faro que se sobrepõem à IBA de Cuba, bem como ao cumprimento das restantes condicionantes, das medidas de minimização, bem como dos elementos a apresentar no RECAPE e dos planos de monitorização(...)",** propostos no parecer da CA.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA), assinada em 20 de Outubro de 2006 por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, referia, entre outros aspectos, que "*Considerando ainda o Parecer da Comissão de Avaliação (CA) e a proposta de DIA da Autoridade de AIA, emito declaração de impacte ambiental **favorável condicionada:***

- a) *A que a fase de exploração prevista para os 2300 ha do sub-bloco de Faro que se sobrepõem à IBA de Cuba, identificados no projecto de DIA submetida a audiência prévia, só se possa iniciar após o desenvolvimento de medidas de compensação, previamente avaliadas pelo ICN, em novas Zonas de Protecção Especial (ZPE) a designar pelo Estado Português e que tenham em vista proteger os mesmos valores de avifauna*

estepária que os presentes na área em causa. Estas ZPE devem localizar-se em região geográfica próxima da referida IBA;

- b) Exclusão do Projecto de uma área onde foi identificado um núcleo de *Linaria ricardoi* (olival a Sul do Sítio Cuba/Alvito) com cerca de 1,31 ha (conforme Desenho 15 do EIA);*
- c) Exclusão do Projecto da área afecta aos charcos temporários, bem como da potencial área de charcos identificada e correspondentes bacias de drenagem (conforme Desenho 15 do EIA);*
- d) Alteração do traçado da conduta da ocorrência patrimonial n.º 148 (Chucha);*
- e) Ao cumprimento integral das medidas de minimização, bem como de outros aspectos, dos elementos a apresentar no RECAPE e dos planos de monitorização, constantes e discriminados no anexo à presente DIA. (...)"*

No Anexo a esta DIA é referido que:

"As atribuições da EDIA, enquanto entidade responsável pela implementação da infra-estruturas afectas ao Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, são estipuladas pelos Decreto-Lei n.º 32/95, de 11 de Fevereiro, e n.º 335/2001, de 24 de Dezembro. De acordo com os referidos diplomas competem à EDIA as etapas de concepção, execução e construção para os sistemas primário e secundário e a gestão e exploração das infra-estruturas apenas no que ao sistema primário diz respeito. A gestão, exploração, manutenção e conservação das infra-estruturas integrantes da rede secundária de rega do empreendimento, processam-se nos termos do disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, sendo a entidade responsável o IDRHa.

Desta forma, e tendo em conta o enquadramento legal actual, embora o promotor do projecto em análise e avaliação seja a EDIA, apenas cabe a esta empresa assegurar a implementação das medidas inerentes à fase de concepção e construção, sendo que a responsabilidade pela implementação das medidas relativas à fase de exploração, caberá ao IDRHa".

3. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

Os Blocos de Rega do Alvito-Pisão integram-se no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), sendo um dos blocos de rega beneficiados pelo Subsistema Global de Rega de Alqueva - Bloco do Baixo Alentejo. Tem como infra-estrutura directamente associada o Troço de Ligação Alvito-Pisão, cujo objectivo é o transporte de água proveniente de Alqueva, entre as albufeiras do Alvito e do Pisão. O Troço de Ligação Alvito-Pisão alimentará os Blocos de Rega do Alvito-Pisão.

Os Blocos de Rega do Alvito-Pisão localizam-se na margem direita do rio Guadiana, no distrito de Beja, entre as povoações de Alvito, Vidigueira e Beringel. As freguesias abrangidas pelo projecto são: Cuba e Faro do Alentejo (concelho de Cuba), São Brissos e São Matias (concelho de Beja), Selmes e Vidigueira (concelho da Vidigueira) e Alvito (concelho de Alvito).

O Projecto destes Blocos de Rega tem por objectivo a beneficiação de cerca de 10 058 ha. As manchas a regar serão abastecidas pelo canal de adução, o qual deriva água directamente para dois reservatórios (Cuba Oeste-R1 e Faro-R2) e para o adutor Cuba-Vidigueira. Este adutor deriva água para os restantes reservatórios (Cuba Este-R3 e Vidigueira-R4). A jusante de cada um destes reservatórios (à excepção de Faro) existe uma estação elevatória.

O Projecto de Execução dos Blocos de Rega do Alvito-Pisão inclui:

- a rede de rega, que tem um desenvolvimento total de cerca de 142 km;
- a rede de drenagem, constituída por 15 valas, que perfazem cerca de 52 km de extensão, dos quais 10,5 km serão objecto de limpeza;
- a rede viária, constituída por 14 caminhos com um desenvolvimento total de cerca de 50,0 km, na maioria já existentes;
- três estações elevatórias, tendo cada uma dois patamares de elevação, pressurizando duas redes de rega independentes.

Os reservatórios, para os quais foram entregues os correspondentes elementos de Projecto de Execução, estão fora do âmbito da apreciação do presente RECAPE, uma vez que fazem parte do projecto do Troço de Ligação Alvito-Pisão, o qual possui DIA própria.

4. APRECIÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

Em termos gerais, a estrutura e o conteúdo do RECAPE cumprem na generalidade o previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios), permitindo verificar se o Projecto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá cumprimento aos termos e condições nela fixados.

Da análise dos documentos apresentados, não obstante o acima referido, foram detectadas falhas, lacunas ou incongruências que devem ser colmatadas previamente ao licenciamento, pois constituem condicionantes para que se verifique a cabal conformidade do Projecto de Execução com a DIA.

O RECAPE, atendendo à diversidade possível de respostas às solicitações da DIA e com vista a verificar/demonstrar a verificação da conformidade do Projecto de Execução com a DIA, inclui dois capítulos, a saber: o capítulo 3, onde são transcritas todas as condicionantes e medidas da DIA e é indicado, para cada uma delas, o tipo de resposta e o modo como o Projecto de

Execução garante a sua conformidade, sendo também apresentados neste capítulo os estudos e cartografia complementares efectuados; e o capítulo 4, onde é apresentado um plano geral de monitorização, contendo uma descrição pormenorizada relativa à monitorização a realizar dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, solos e ecologia (Charcos temporários, *Linaria ricardoi* e avifauna estepária).

Em seguida é apresentada a apreciação específica relativa à verificação do cumprimento pelo Projecto de Execução dos termos e condições de aprovação enunciadas na DIA, sendo efectuada uma verificação, caso a caso, dos vários pontos constantes da DIA e do seu Anexo, sendo unicamente abordados aqueles sobre os quais se torna necessário tecer comentários.

Considera-se de referir desde já que se verifica a integração no Projecto de Execução dos Blocos de Rega do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da Obra reproduzido no Anexo I do RECAPE.

No que concerne às medidas relativas à fase de exploração, o RECAPE refere que "*(...) estas serão devidamente enquadradas, devendo a entidade responsável (IDRHa), através da entidade a designar para a sua gestão, responsabilizar-se pela sua implementação*".

Por outro lado, da análise efectuada, a Comissão de Avaliação considerou que deveria, complementarmente e antes do início do enchimento dos reservatórios R1, R2, R3 e R4 e do início da fase de exploração do Bloco de Rega do Alvito-Pisão, ser apresentado à Autoridade de AIA um documento, para apreciação, onde seja analisado se a gestão das infra-estruturas associadas àquele Bloco de Rega (incluindo os quatro reservatórios referidos), à qual está associada a transferência de água da bacia hidrográfica do Guadiana para a bacia hidrográfica do Sado, não implicará a ocorrência da situação inversa, ou seja, a transferência de água da bacia do Sado para as linhas de água da bacia do Guadiana.

Devem, então, ser avaliados os potenciais impactes desta transferência e indicadas as medidas de minimização a adoptar, as quais devem incluir medidas que evitem a transferência de organismos vivos da bacia hidrográfica do Sado para a bacia hidrográfica do Guadiana, ou ser devidamente fundamentado que não haverá entrada directa de água na rede hidrográfica do Guadiana, agora proveniente da bacia hidrográfica do Sado.

4.1 CONDICIONANTES DA DIA

- a) A que a fase de exploração prevista para os 2300 ha do sub-bloco de Faro que se sobrepõem à IBA de Cuba, identificados no projecto de DIA submetida a audiência prévia, só se possa iniciar após o desenvolvimento de***

medidas de compensação, previamente avaliadas pelo ICN, em novas Zonas de Protecção Especial (ZPE) a designar pelo Estado Português e que tenham em vista proteger os mesmos valores de avifauna estepária que os presentes na área em causa. Estas ZPE devem localizar-se em região geográfica próxima da referida IBA;

Relativamente a esta condicionante, no RECAPE é referido que:

"(...) uma vez que a mesma se prende apenas com a entrada em exploração de uma parte do Bloco de Rega, a mesma não se traduz em qualquer alteração ao Projecto de Execução, nem se reflectirá em nenhum requisito específico a implementar em fase de obra. Assim, a verificação desta Condicionante extravasa o âmbito do presente RECAPE.

De qualquer forma, o promotor do Projecto, EDIA, informará o IDRHa (entidade responsável, tal como consta da DIA, pela implementação das medidas de minimização correspondentes à fase de exploração) desta Condicionante, no sentido de a mesma ser cumprida. Note-se que a designação das novas ZPE caberá, como é definido na DIA, ao Estado Português, sendo que apenas será possível conceber as medidas de compensação referidas na Condicionante após a definição destas áreas, sob o risco de se desenharem medidas de carácter genérico, não adequadas à realidade concreta das novas ZPE, de que, no presente momento, se desconhece a localização e delimitação".

Atendendo ao estipulado nesta condicionante, foi solicitado ao ICN (ofício IA n.º 2035, de 16/02/2007) que: se pronunciasse sobre o referido pela EDIA e acima transcrito; que esclarecesse sobre as diligências efectuadas até ao momento para definição das ZPE a que alude esta condicionante; e que, caso estas ZPE ainda não estejam definidas, informasse se existe uma previsão para que tal ocorra.

O ICN (conforme parecer que se anexa) informou que:

"(...) está neste momento (...) a preparar uma discussão com outros parceiros relevantes, designadamente o MADRP, sobre uma proposta de designação de novas ZPE estepárias, a qual se encontra tecnicamente consolidada. Prevê-se que as primeiras diligências neste sentido decorram durante o mês de Março, de modo a que possam vir a ser apresentadas à EDIA até final de Abril de 2007.

Não obstante a designação de ZPE implicar um processo legislativo, precedido de consulta pública, o que induz alguma incerteza quanto ao calendário global de execução, deverá a EDIA assegurar, logo que estejam definidas as áreas de designação das ZPE, a elaboração de um programa de medidas de compensação dirigido às ZPE identificadas como alvo da condicionante em referência.

Estas medidas de compensação envolverão, genericamente, o estabelecimento de acordos de gestão com os produtores e proprietários das futuras ZPE, de modo a assegurar a conservação e recuperação do habitat aberto de características estepárias, através da manutenção das práticas agrícolas extensivas com rotação cereal-pousio. Estes acordos devem envolver a definição de compromissos e condicionantes cujo cumprimento será contratualmente assumido pelos agricultores, em função de um regime de compensação financeira não inferior ao previsto pelos instrumentos de política de desenvolvimento rural em vigor.

Deverá igualmente ser previsto o desenvolvimento de um sistema de monitorização com indicadores de execução e de resultados.

Tal como estipulado na DIA estas etapas deverão ser avaliadas conjuntamente com o ICN.

Finalmente, importa referir que se concorda parcialmente com o afirmado no capítulo 2.2. (Conteúdo da DIA) na pág. 13/126 do RECAPE; isto é, que a condicionante da DIA em referência (alínea a) da pág. 12/126, "não (...) traduz qualquer alteração ao Projecto de Execução, nem (...) reflectirá em nenhum requisito específico a implementar em fase de obra. Assim a verificação desta condicionante extravasa o âmbito do presente RECAPE.". Contudo isto apenas se aplica à designação das ZPE, de base legislativa, e não à previsão e definição das medidas de compensação, que são da responsabilidade do proponente e independentes da localização das ZPE a designar já que, visando a conservação/recuperação de habitat estepário, elas são desde já tipificáveis. Acresce que sendo verdade que não é entretanto possível determinar a área a intervir para a compensação, a mesma poderá ser estimada tendo como referência a área e a tipologia do território da IBA de Cuba, a experiência de gestão rural deste tipo de habitats, como por exemplo a que vem sendo aplicada através do Plano Zonal (futura Iniciativa Territorial Integrada) de Castro Verde e Estudo Sobre a Integração da Gestão da Rede Natura 2000 na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Rural 2007-2013, desenvolvido pelo Instituto Superior de Agronomia para o ICN.

Assim, o RECAPE deverá explicitamente prever e desenvolver o exposto, em resposta à condicionante da DIA em referência. "

Assim, face ao referido pelo ICN:

- logo que estejam definidas as áreas de designação das ZPE, deve a EDIA assegurar a elaboração de um programa de medidas de compensação dirigido às ZPE identificadas

como alvo da condicionante em referência, o qual deve ser apresentado à Autoridade de AIA para apreciação e deve contemplar o referido no parecer do ICN;

- previamente ao licenciamento do projecto, deve ser apresentada à Autoridade de AIA para apreciação uma previsão e definição das medidas de compensação a adoptar visando a conservação/recuperação do habitat estepário. A área a intervir para a compensação, poderá ser estimada utilizando como referência: a área e a tipologia do território da IBA de Cuba; a experiência de gestão rural deste tipo de habitats, como por exemplo a que vem sendo aplicada através do Plano Zonal (futura Iniciativa Territorial Integrada) de Castro Verde; o Estudo Sobre a Integração da Gestão da Rede Natura 2000 na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Rural 2007-2013, desenvolvido pelo Instituto Superior de Agronomia para o ICN; e o regime de compensação financeira previsto pelos instrumentos de política de desenvolvimento rural em vigor.

4.2 MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

De acordo Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Janeiro, que tem como objectivos adaptar regimes jurídicos de carácter geral à natureza e especificidade das vicissitudes que lhe são inerentes, bem como, desonerar condicionamentos administrativos, com vista à prossecução do EFMA, designadamente nos termos do ponto 2 do artigo 12º *"O corte ou arranque de espécies legalmente protegidas não carece de autorização, sendo, no entanto, aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/97, de 17 de Janeiro"*.

Assim, nos termos da legislação acima referida (revogada pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio), o corte ou arranque de espécies legalmente protegidas, entre as quais se incluem os sobreiros e azinheiras, deve em quaisquer circunstâncias ser precedido da prévia cintagem das árvores a abater com tinta branca indelével.

Verifica-se que a obrigatoriedade de cintagem de quercíneas a abater foi incluída no Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da Obra reproduzido no Anexo I do RECAPE. Concretamente no ponto FO14, referente às medidas inerentes às Frentes de Obra e Gestão de Estaleiros, onde é referida a obrigatoriedade de cintagem de quercíneas, previamente ao corte.

Considera-se que a disposição mencionada permite salvaguardar o cumprimento do legalmente estipulado, devendo no entanto ser substituída a redacção do texto da medida FO14, no que se refere ao corte de quercíneas por *"Se for necessário proceder ao corte de quercíneas estas deverão ser cintadas com tinta branca indelével, previamente ao corte"*. Deste modo, previamente ao licenciamento, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA para verificação, o SGA com a correcção acima mencionada.

GER 27. Implementar, na área afectada ao Bloco de Rega, um código de boas práticas agrícolas, validado por entidades competentes, que contemple, entre outros, aspectos relacionados com a conservação do solo e da água, tendo por base o Manual Básico de Práticas Agrícolas: Conservação do Solo e da Água, o Código de Boas Práticas Agrícolas para a Protecção da Água Contra a Poluição com Nitratos de Origem Agrícola, editados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e a protecção integrada.

Esta medida integra-se nos objectivos e metas constantes da Ficha 5.3.3 do Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, aprovado por Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Rural e das Pescas n.º 1050/2005, de 5 de Agosto, publicado em Diário da República (II Série) de 6 de Dezembro de 2005.

Para o cabal cumprimento desta medida deve ser tido em conta o que é dito neste parecer relativamente à medida RH8.

A sua execução é da responsabilidade da entidade gestora do projecto a designar pelo IDRHa, que é obrigada ao seu cumprimento conforme estipulado pela DIA.

4.3 MEDIDAS DE CARÁCTER ESPECÍFICO

RECURSOS HÍDRICOS

RH7. Não efectuar qualquer intervenção de limpeza e reperfilamento, nas linhas de água de maior dimensão: ribeira de Odearce (Odearça), ribeira de Selmes, ribeira do Freixo, ribeira da Horta de S. Pedro, ribeira de S. Pedro de Barreiros (ribeira de Carinos, ribeira de Barreiros); ribeira de Alfundão (Barranco da Ladeira), ribeira de Malcabrão, Barranco dos Assentes da Vargem e ribeira de Mata Frades.

De acordo com o RECAPE não estão previstas acções de limpeza e reperfilamento na ribeira de Selmes, na ribeira do Freixo, na ribeira do Alfundão (Barranco da Ladeira), na ribeira de Malcabrão, no barranco dos Assentes das Vargens e na ribeira de Mata Frades.

No entanto, está prevista a regularização de um troço da ribeira da Horta de S. Pedro, numa extensão de 3,44 km, e de um troço de cerca de 1,25 km, na ribeira de Carinos. Está também prevista a limpeza de 600 m da ribeira de Odearce. Como justificação para estas intervenções é dito que: a secção transversal é muito variável e irregular, as margens não estão consolidadas,

a secção existente em determinados troços permite o fácil alagamento dos terrenos adjacentes, a ausência de vegetação ripícola estruturada e a presença de vegetação infestante em certos troços dos cursos de água compromete o escoamento. Justificação esta que se aceita.

No entanto, o que é dito no texto do RECAPE não está de acordo com o desenho n.º 1 "Apresentação do Projecto", nem com a Figura 2.1 do Plano de Enquadramento e Recuperação Paisagística, pelo que esta contradição deve ser esclarecida previamente ao licenciamento.

RH8. Implementação de uma banda ripária nas linhas de água da rede secundária, incluindo a ribeira de Alfundão (Barranco da Ladeira), Barranco dos Assentes da Vargem (ribeira da Vargem) e ribeira de Mata Frades, e excluindo as incluindo as valas reabertas, que poderá corresponder à faixa arbórea mencionada no Plano de Enquadramento e Recuperação Biofísica e Paisagística.

São apenas propostas intervenções no Barranco dos Assentes da Vargem (ribeira da Vargem), 1 361 m, e na ribeira de Mata Frades, 438 m.

A medida, tal como consta da DIA, abrange as linhas de água da rede secundária e incluía a ribeira de Alfundão (Barranco da Ladeira), as quais não estão incluídas na actual proposta. Como argumentos para a selecção dos troços a intervencionar, é dito no RECAPE que foram escolhidos troços em que já se verifica a intercepção do curso de água com as áreas de diversidade ecológica, a intercepção dos cursos de água com a rede ferroviária e rodoviária, ou onde ocorre a proximidade de núcleos urbanos, com maior incidência visual e onde haverá maior número de observadores.

Embora sejam referidos no RECAPE os efeitos benéficos das formações ribeirinhas, nomeadamente no que diz respeito à filtração de poluentes, retenção de sedimentos, abrandamento de cheias, objectivos que se pretendia ver atingidos com esta medida, não se considera pelo número e extensão dos troços a intervencionar que este objectivo venha a ser atingido na fase de exploração do Bloco de Rega. Este objectivo está aliás contemplado no *Manual de Conservação do Solo e da Água*, a cumprir de acordo com a Medida GER27.

Face ao exposto, considera-se esta medida parcialmente cumprida, devendo ser apresentada à Autoridade de AIA para apreciação, previamente ao licenciamento, a proposta de novos troços a intervencionar.

No que se refere à tipologia de intervenção preconizada, esta corresponde à estabelecida na Medida RH9 para a melhoria/reabilitação da galeria ripícola, o que se aceita. No entanto considera-se que deve ser densificado o coberto arbustivo.

De acordo com o que é dito para a medida RH9, o projecto respectivo será apresentado à Comissão de Acompanhamento Ambiental das Infra-Estruturas de Alqueva (CAIA) e à Autoridade de AIA. A apresentação deste projecto deve ocorrer previamente ao licenciamento e deverá ter em conta o acima exposto.

Concorda-se, ainda, com a monitorização do projecto-piloto que é proposta no Quadro 2.3 do RECAPE.

RH9. Melhoria/reabilitação da galeria ripícola das ribeiras principais, mediante projecto a apresentar, da ribeira de Odearce (Odearça), da totalidade da ribeira do Freixo, ribeira da Horta de S. Pedro, ribeira de S. Pedro de Barreiros (ribeira de Carinos), ribeira de Malcabrão, ribeira de Selmes.

Esta medida está contemplada no Plano de Enquadramento e Recuperação Biofísica e Paisagística, incluído no Anexo VII do Sistema de Gestão Ambiental. No que se refere à tipologia de intervenção preconizada, considera-se que deve ser intensificado o coberto arbustivo e, sempre que possível, a faixa a intervencionar deve incluir os taludes da linha de água.

Neste Plano está prevista a melhoria/reabilitação da galeria ripícola do Barranco dos Assentes da Vargem (referida na Medida RH8), 1 361 m, ribeira da Horta de S. Pedro, 1062, ribeira de Mata Frades (incluída na Medida RH8), 438 m, ribeira de S. Pedro de Barreiros (ribeira de Carinos), 1 235 m, ribeira de Odearce (Odearça), 517 m, troço da ribeira do Freixo, 2 059 m.

Não é apresentada nenhuma proposta para a ribeira de Malcabrão e ribeira de Selmes.

Por outro lado, os troços propostos são em termos percentuais em relação ao comprimento total das linhas de água que constavam desta medida, bastante reduzidos, ribeira da Horta de S. Pedro, 13 %, ribeira de Mata Frades, 16%, ribeira de S. Pedro de Barreiros (ribeira de Carinos), 14 %, ribeira de Odearce (Odearça), 7%.

Como argumentos para a selecção dos troços a intervencionar é dito no RECAPE (como foi já referido para a Medida RH8) que foram escolhidos troços em que já se verifica a intercepção do curso de água com as áreas de diversidade ecológica, a intercepção dos cursos de água com a rede ferroviária e rodoviária, ou onde ocorre a proximidade de núcleos urbanos, com maior incidência visual e onde haverá maior número de observadores.

Embora sejam referidos no RECAPE os efeitos benéficos das formações ribeirinhas, nomeadamente no que diz respeito à filtração de poluentes, retenção de sedimentos, abrandamento de cheias, objectivos que também se pretendia ver atingidos com esta medida, não nos parece pelo número e extensão dos troços a intervencionar que este objectivo venha a

ser atingido na fase de exploração do Bloco de Rega. Este objectivo está aliás contemplado no Manual de Conservação do Solo e da Água, a cumprir de acordo com a Medida GER27.

Face ao exposto, considera-se esta medida parcialmente cumprida, devendo ser apresentada à Autoridade de AIA para apreciação, previamente ao licenciamento, a proposta de novos troços a interencionar.

Concorda-se, ainda, com a monitorização do projecto-piloto que é proposta no Quadro 2.3 do RECAPE.

Segundo o RECAPE, o projecto para concretização desta medida será apresentado à Comissão de Acompanhamento Ambiental das Infra-Estruturas de Alqueva (CAIA) e à Autoridade de AIA. A apresentação deste Projecto deve ocorrer previamente ao licenciamento e deverá ter em conta o acima exposto.

RH10. Salvo a apresentação de estudos posteriores que o contrariem, não deve ser feita qualquer protecção por colchões Reno ou por enrocamento nas zonas de entroncamento das valas de drenagem com as linhas de água receptoras.

No RECAPE é dito que face às velocidades ocorrentes na generalidade das situações (0,8 a 1,3 m/s) e ao tipo de solos é necessário proteger as zonas de entroncamento das valas de drenagem com as linhas de água receptoras. Atendendo às velocidades que ocorrem, a aplicação de uma protecção natural, com recurso a revestimento vegetal, não é suficiente, sendo necessário recorrer a colchões "Reno". Este é colocado para o revestimento/protecção das margens e do leito dos cursos de água nas zonas de entroncamento das valas de drenagem com as linhas de água receptoras, sendo aplicado no troço final da vala secundária e na zona do colector primário.

O dimensionamento da protecção das confluências foi feito, numa primeira fase, para cada um dos ramos confluentes, escolhendo-se em cada um deles, o tipo de enrocamento que permite a protecção mais adequada. No entanto, numa segunda fase, optou-se por generalizar o maior dos diâmetros calculados, no sentido de simplificar o processo construtivo.

Face à justificação apresentada no RECAPE concorda-se que se proceda à colocação de enrocamento simples (não do tipo "Reno") nas zonas de entroncamento das valas de drenagem com as linhas de água receptoras.

Na intercepção de valas com valas deve também ser adoptado o enrocamento simples (não do tipo "Reno").

No Vol. V - Rede de Drenagem, Tomo V.1 – Memória descritiva e justificativa e medições, é dito que é utilizado um período de retorno de 2 anos (pág. 11). Atendendo ao Quadro 3 do mesmo

documento verifica-se que as valas de drenagem estão sobredimensionadas, com secções para caudais de período de retorno da ordem dos 10 anos, pelo que se considera que, previamente ao licenciamento, deve ser apresentado à Autoridade de AIA para apreciação, o redimensionamento das valas de drenagem para o período de retorno de 2 anos.

RH12. Preservar todas as captações que constituem origens de água (identificadas no subcapítulo 4.2 do EIA), efectivas ou potenciais, com importância a nível regional e local, pelo que devem ser tomadas medidas conducentes à definição de uma área na sua envolvente, onde seja interdito o uso de fitofármacos e fertilizantes. Estima-se com base nos índices de vulnerabilidade um raio mínimo da ordem dos 20 m com centro no ponto de água.

Relativamente às captações subterrâneas destinadas ao abastecimento público, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as propostas de delimitação dos perímetros de protecção deve ser apresentada pela entidade requerente da licença, ou seja as Câmaras Municipais. São estas a entidades a definir o raio de vulnerabilidade destas captações. A implementação das medidas será da responsabilidade da entidade gestora do projecto a designar pelo IDRHa.

No que se refere às captações privadas, a entidade gestora do projecto a designar pelo IDRHa deverá delimitar essa área de protecção, com um raio mínimo da ordem dos 20 m, sendo responsável pela interdição do uso de fitofármacos e fertilizantes nessa área.

Considera-se esta medida cumprida.

ECOLOGIA

ECO1. Para a *Linaria ricardoi*, deve ser promovido, pela EDIA em articulação com uma entidade com competência para tal, a implementação de um projecto de conservação *ex situ* desta espécie (por exemplo, banco de sementes), dado o seu valor de conservação.

Concorda-se com o apresentado no RECAPE, devendo ser cumprido o proposto, ou seja, a apresentação à Autoridade de AIA para apreciação, previamente à entrada em exploração do Projecto, de um projecto específico para conservação *ex situ* desta espécie. Este projecto deve ser submetido ao ICN para aprovação, previamente à sua apresentação à Autoridade de AIA.

ECO2. O Projecto de Execução deve acautelar que a localização das infra-estruturas ocorra em unidades florísticas de menor valor e por forma a não debilitar os habitats existentes.

O RECAPE refere que no seu âmbito "(...) foi identificado mais um núcleo de *Linaria ricardoi* (informação recebida do ICN) (...). Este núcleo também foi excluído dos Blocos de Rega conforme se pode observar no Desenho W005 do Projecto de Execução, Volume III.1, rede secundária de rega, tomo III.1.2, Cuba Oeste1".

Consultado este elemento do Projecto, verifica-se que de facto esta área foi excluída do mesmo. No entanto, constata-se o atravessamento desta área por uma conduta prevista no Projecto, o que implicará a mobilização do terreno para sua instalação, com a consequente afectação da área que se pretende preservar.

Deste modo, considera-se que deverá ser efectuado o desvio da referida estrutura/conduto de modo a não atravessar a área em causa. Esta alteração do Projecto deve ser apresentada à Autoridade de AIA para apreciação previamente ao licenciamento do Projecto.

ECO3. Deve ser minimizada/evitada a intervenção e a aplicação de fitofármacos numa faixa circundante de 500 m junto às áreas envolventes das áreas onde a espécie *Linaria ricardoi* actualmente ocorre (Sítio Natura 2000 – Cuba/Alvito), assim como nas áreas preservadas para a sua expansão (olival a sul do Sítio Cuba/Alvito onde foi identificado um núcleo de *Linaria ricardoi*).

Na sequência do parecer emitido pelo ICN (em anexo), face aos resultados da monitorização prevista para a espécie *Linaria ricardoi*, a implementação desta medida deverá aplicar-se a novos núcleos que venham a ser detectados.

4.4 ELEMENTOS A APRESENTAR NO RECAPE

7. Apresentar actualização dos dados relativos à implantação da *Linaria ricardoi*, devendo para tal ser contactado o ICN. Na sequência desta informação, caso se verifique sobreposição dos locais de ocorrência com a área do projecto, devem ser propostas medidas de minimização e compensação.

Na sequência da identificação e exclusão do Projecto do terceiro núcleo de *Linaria ricardoi*, localizado no Bloco de Cuba Oeste 1, deve ser aplicada a medida de minimização prevista para

os outros dois núcleos desta espécie, a saber: a área de ocorrência deste novo núcleo de *Linaria ricardoi* deve ser sinalizado e deve ser estabelecida uma faixa de protecção de 50 m em torno da mesma.

Deste modo, esta medida deve ser incluída no SGA, devendo este documento ser apresentado à Autoridade de AIA para verificação, previamente ao licenciamento.

10. Apresentar parecer da REN, S.A. que ateste sobre o cumprimento das condicionantes impostas ao Projecto de Execução, decorrentes da presença da linha de muito alta tensão Alqueva-Ferreira do Alentejo.

Considera-se cumprida, face ao constante do RECAPE. No entanto, é de referir que as acções que interfiram com as servidões mencionadas, relativas à fase de exploração, devem respeitar as mesmas e ser submetidas a autorização pelas respectivas entidades competentes, nomeadamente a REN.

11. Deve ser demonstrada a compatibilização do Projecto com as infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias em presença, face aos pareceres emitido pela Estradas de Portugal, E.P.E. e pela REFER.

Quando as questões em aberto, relativas à compatibilização do Projecto com as infra-estruturas rodoviárias (IP2- Vidigueira/Beja e Variante de São Matias) em presença, forem resolvidas deverá ser comunicado à Autoridade de AIA a solução encontrada.

Relativamente à linha de caminho-de-ferro que atravessa os Blocos de Rega, e no que concerne à necessidade de ajuste às condições reais da obra, deve ser apresentado à Autoridade de AIA o respectivo projecto de detalhe a elaborar pelo empreiteiro, quando o mesmo for aprovado.

12. Deve ser analisada a possibilidade/viabilidade de compatibilização do Projecto de Execução com os interesses manifestados, no âmbito da Consulta Pública, pelo cidadão Sr. João Bernardo Ferreira. O RECAPE deve apresentar as opções tomadas e respectiva justificação.

O RECAPE refere que "As questões levantadas pelo Senhor João Bernardo Ferreira estão relacionadas com o Projecto do Troço de Ligação Alvito-Pisão, que não se encontra no âmbito do presente RECAPE".

4.5 PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Os Programas de monitorização devem ser revistos tendo em consideração o que de seguida se refere e serem apresentados à Autoridade de AIA para apreciação, previamente ao licenciamento do Projecto.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Relativamente as locais propostos para a monitorização questiona-se os motivos pelos quais não há locais na área dos Blocos de Cuba Oeste 2 e Faro, devendo estes ser propostos em fase prévia ao licenciamento, salvo justificação em contrário.

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Existe um erro de concordância na numeração dos locais de amostragem entre o que está escrito no texto do RECAPE e a Figura 4.2, locais com os números 4 e 5.

É dito que serão monitorizados a ribeira de Odearce a montante do Bloco de Rega e a jusante do Bloco de rega a confluência com o rio Guadiana, ribeira de Malcabrão, rio Guadiana, imediatamente a jusante da confluência com a ribeira de Odearce, rio Sado, imediatamente a montante da confluência da ribeira da Figueira. É dito no RECAPE que a definição da localização dos pontos de amostragem foi efectuada de modo a que estes sejam coincidentes com os locais de amostragem da qualidade ecológica. Ora isso não se verifica dado que no que se refere à qualidade ecológica são propostos troços nos seguintes cursos de água: rio Guadiana, rio Sado, ribeira de Odearce, ribeira de Malcabrão e ribeira de Carinos.

Por outro lado, deve ser esclarecido como é que a rede definida no âmbito do Projecto em análise se articula com as redes definidas no âmbito dos outros Projectos do EFMA, e no caso do rio Guadiana deve ser também referida a sua articulação com o Programa Monitorização do Estuário do Guadiana. Em particular no que se refere aos locais no rio Sado, apenas um local imediatamente a montante da confluência da ribeira da Figueira, e no rio Guadiana, imediatamente a jusante da confluência com a ribeira de Odearce, estes não tem sentido sem que haja um local a jusante ou a montante, respectivamente.

Face ao exposto a rede proposta deve ser revista, excluindo o Sado e Guadiana (reiterando o que foi dito no Parecer da Comissão de Avaliação). Os pontos a incluir são a ribeira de Malcabrão (local 1), a ribeira de Odearce a montante do Bloco de Rega (local 2) e a jusante (local 4), e um local a definir na ribeira de S. Pedro dos Barreiros (Barranco dos Carinos), afluente da margem esquerda da ribeira de Odearce.

Refira-se que não se compreende a referência à "época húmida" quando é mencionado no texto o local na ribeira de Odearce, entre Selmes e a confluência com o rio Guadiana, pelo que este aspecto deve ser esclarecido.

Face ao exposto deve ser apresentado, antes da fase de licenciamento, o Programa de Monitorização das Água Superficiais tendo em conta as observações feitas neste Parecer.

QUALIDADE ECOLÓGICA DAS MASSAS DE ÁGUA

Os locais de amostragem devem ser a ribeira de Malcabrão (local 1), a ribeira de Odearce a montante do Bloco de Rega (local 2) e a jusante (local 4), local a definir na ribeira de S. Pedro dos Barreiros (Barranco dos Carinos), afluente da margem esquerda da ribeira de Odearce.

Devem ser amostrados anualmente, na Primavera, os macroinvertebrados e a ictiofauna.

Os macroinvertebrados devem ser identificados apenas até à família.

Concorda-se com os critérios de selecção dos troços para a monitorização da flora e vegetação. Considera-se no entanto que estes locais devem ser também representativos das medidas RH7, RH8 e RH9. Não se considera pertinente amostrar os macrófitos aquáticos. O RECAPE não é muito claro sobre os locais a amostrar. Assim, e tendo em conta o exposto, devem ser indicados os locais onde será feita a monitorização, devendo os mesmos ser representados em cartografia a uma escala adequada.

A monitorização da flora e vegetação deve ser efectuada durante os três primeiros anos nas secções abrangidas pelas medidas RH8 e RH9 no sentido de avaliar o sucesso das intervenções efectuadas. A partir do 3º ano a amostragem deve ser feita de 6 em 6 anos a partir dessa data.

Deve ser efectuada a articulação entre a monitorização prevista para a flora e vegetação com a monitorização do projecto-piloto que é proposta no Quadro 2.3 do RECAPE.

Deve ser utilizada a metodologia de amostragem e a Ficha de Campo incluída no Protocolo de amostragem e análise de macrófitos incluída no Draft do *Manual para a Avaliação Biológica da Qualidade da Água em Sistemas Fluviais segundo a Directiva Quadro da Água*, editado pelo INAG em Março de 2006, sem prejuízo de uma versão mais actualizada que venha a ser editada, com as necessárias adaptações já que só está a fazer o inventário da flora e vegetação ripária.

No que se refere aos macroinvertebrados e ictiofauna, e antes do início da monitorização, devem ser actualizados os métodos de amostragem de acordo com as últimas versões dos *Manuais para a Avaliação Biológica da Qualidade da Água em Sistemas Fluviais segundo a Directiva Quadro da Água*, editados pelo INAG, de Março 2006 e Junho de 2006, respectivamente, sem prejuízo de versões mais actualizadas que venham a ser editadas.

Atendendo que o perímetro de rega será implementado ao longo do tempo, concorda-se que ao fim de três anos hidrológicos haja uma revisão geral do plano de monitorização, de modo a reavaliar os locais e a periodicidade de amostragem face aos conjuntos de dados obtidos.

ECOLOGIA

2. *Linaria ricardoi*

Atendendo à especificidade deste Plano de Monitorização, foi solicitado ao ICN (ofício IA n.º 2035, de 16/02/2007) que se pronunciasse sobre o mesmo.

O ICN (conforme parecer que se anexa), em síntese, informou que:

- *"Será relevante incluir a contabilização dos efectivos populacionais relativos a cada população;*
- *O relatório de monitorização deverá propor outras medidas de minimização que possam dar resposta a situações não previstas no âmbito da avaliação efectuada".*

Deste modo, este Plano de Monitorização deve contemplar o referido pelo ICN e a sua revisão ser apresentada antes da fase de licenciamento.

3. Avifauna estepária

Atendendo à especificidade deste Plano de Monitorização, foi solicitado ao ICN (ofício IA n.º 2035, de 16/02/2007) que se pronunciasse sobre o mesmo.

O ICN (conforme parecer que se anexa), em síntese, informou que:

- *"Para além de toda a área abrangida pelo bloco de rega, a monitorização deve ser estendida à restante área definida pelos limites da IBA Cuba;*
- *Deve ficar explícito que o programa de monitorização decorrerá durante um período 10 anos, devendo ser revista e ponderada a sua continuidade findo este período;*
- *Sisão – deverá ser amostrado nas seguintes épocas: Primavera: 2ª quinzena de Abril; Pós- reprodução: 2ªquinzena de Julho-1ª quinzena de Agosto; Inverno: 1ªquinzena de Janeiro;*
- *Sisão - Na Primavera devem ser amostrados os mesmos pontos avaliados entre 2003 e 2006 no decurso do projecto LIFE Sisão; deve ser feita em cada três anos a cartografia dos habitats no início de cada uma das três épocas de amostragem, devendo ser articulada com esta cartografia aquela que vier a ser feita numa base anual, no âmbito da gestão e exploração do bloco de rega; esta cartografia deve abranger toda a IBA e*

ser feita de forma comparável com os dados obtidos no âmbito do projecto LIFE-Sisão (Henriques 2003), no período de reprodução e por Silva e Faria (in prep), no período pós-reprodução e Inverno;

- *Para espécies como a abetarda, francelho e rolheiro a monitorização deve incluir, para além do acompanhamento do efectivo populacional, a avaliação e acompanhamento dos seus níveis de produtividade/sucesso reprodutor;*²¹

Deste modo, este Plano de Monitorização deve contemplar o referido pelo ICN e a sua revisão ser apresentada antes da fase de licenciamento.

5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 14 dias úteis, de 29 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2007.

Durante este período foram recebidos oito pareceres provenientes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), do Estado Maior da Força Aérea (EMFA), da Liga para a Protecção da Natureza (LPN), da Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS), da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), da Estradas de Portugal (E.P.E), da Rede Ferroviária de Alta Velocidade (RAVE), e da Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN).

A análise dos pareceres recebidos traduz uma posição de preocupação por parte das Organizações não Governamentais de Ambiente que colaboraram neste procedimento, quanto à implantação do projecto, pelo impacte que o mesmo acarretará nas espécies afectadas.

Embora consentâneo entre estas entidades que o RECAPE apresentado cumpre, globalmente, as condições impostas na DIA, consideram, por outro lado, que estes documentos não propõem medidas que, na sua perspectiva, minimizem e compensem as perdas de biodiversidade que a implementação de um regime de agricultura intensiva irá produzir em 7369 ha de habitat pseudo-estepário.

Sintetiza-se, em seguida, os aspectos mais relevantes apresentados por estas entidades.

A **LPN** considera que o RECAPE cumpre as condições impostas pela DIA. No entanto, considera que qualquer dos documentos não propõe medidas concretas para a minimização e compensação das perdas de biodiversidade que a implementação de um regime de agricultura intensiva irá produzir em 7369 ha de habitat pseudo-estepário. Considera que a classificação de novas ZPE estepárias não constitui uma medida suficiente para compensar o desaparecimento dos núcleos da IBA de Cuba e questiona, ainda, como é possível compensar as perdas de biodiversidade desta área se a zona estepária mais próxima (IBA planícies de Évora) está

localizada a mais de 40 Km e, além disso, para algumas espécies de elevado valor de conservação (como a abertada, o sisão ou o roliceiro) não possui efectivos populacionais tão importantes como os da IBA de Cuba. Refere que o desaparecimento da IBA de Cuba só vai contribuir para aumentar ainda mais a fragmentação entre as actuais populações de aves estepárias e que esta área já deveria estar classificada como ZPE no âmbito do contencioso entre a Comissão Europeia e o Estado Português. Por último lamenta que, pese embora todos os pareceres elaborados no âmbito da AIA confluírem nas mesmas propostas, a decisão final DIA, se traduza numa resolução meramente política.

A **SPEA** informa, após análise dos documentos disponíveis, rejeitar a proposta de construção do empreendimento, pelos impactes negativos sobre espécies de aves listadas no Anexo I da Directiva Aves, pela afectação de habitats prioritários, listados na directiva Habitats, pela afectação negativa de áreas da rede Natura 2000, pela destruição ilegal de 2 300 ha habitat de aves estepárias prioritárias da IBA de Cuba, pela avaliação de impactos sobre a fauna que considera muito incompleta ao abrigo das directivas aves e habitats e pela avaliação inadequada e incompleta dos efeitos cumulativos verificados sobre a fauna.

Considera esta entidade que o RECAPE apesar de responder a algumas solicitações da DIA, apresenta um conjunto de ilegalidades e de considerações erróneas sobre o grau de impacte sobre a fauna afectada, entrando em conflito directo com as disposições das directivas Aves e Habitats, nomeadamente em incumprimento do artigo 6.º da Directiva Habitats e em conflito com o estipulado nos D.L. n.ºs 140/99 de 24 de Abril e 49/05, de 24 de Fevereiro.

Por sua vez a **Quercus** mostra a sua apreensão pelo facto de que um novo núcleo de *Linaria Ricardoi* identificado, embora excluído dos Blocos de Rega, seja afectado por uma das condutas previstas no projecto, já que se prevê que este continue a atravessar o terreno o que implicará a sua mobilização, pelo menos, na fase da sua instalação. Informa, ainda, que possui um terreno neste núcleo, onde foi criada uma micro reserva biológica com vista à protecção desta mesma espécie. Solicita, por isso, que seja considerado o desvio da referida estrutura/condução de modo a não cruzar o terreno em causa, desvio este não ultrapassará os 70 ou 80 metros.

Relativamente às demais entidades, refere-se que o **EMFA** informa que o projecto não colide com servidões ou provoca interferências no funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da Força Aérea, e que a **RAVE** informa não existir qualquer interferência do corredor actualmente em estudo para o desenvolvimento dos traçados da Ligação Lisboa-Madrid da Rede de Alta Velocidade, com a área delimitada pelo projecto.

A **E.P.E.** informa que na área abrangida pelo projecto se encontra a decorrer o Estudo Prévio do IP8 – Beja / Baleizão e o Projecto de Execução do IP2 – Vidigueira/Beja, incluindo a ligação EN 258 / IP2 e reformulação dos nós de Vidigueira Norte e Sul, cujos traçados poderão intervir com a execução do referido Bloco de Rega e a **REN** reitera o constante no parecer apresentado

em sede de AIA, do qual se realça a constituição de servidões de utilidade pública decorrentes do processo de licenciamento da linha Alqueva – Ferreira do Alentejo.

Por último, a **DGRF** apresenta um conjunto de medidas, a saber:

- caso existam sobreiros e azinheiras nas áreas a intervencionar, o seu abate deve cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que contemplam as medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e azinheira;
- o corte de árvores e a desmatação deverão ser reduzidos ao mínimo indispensável, seja para efeitos de construção das estações elevatórias, redes secundárias de rega, rede viária e rede de drenagem, quer para efeito da instalação dos estaleiros e parques de material e todas as outras infra-estruturas de apoio à execução dos trabalhos. Os exemplares de sobreiros e azinheiras devem ser integralmente preservados;
- dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho – medidas e acções a desenvolver no âmbito do sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente no que respeita à defesa de pessoas e bens e da defesa da floresta contra incêndios, ou seja, no que regula a existência de redes secundárias de faixas de gestão de combustível.

6. CONCLUSÕES

Entre Fevereiro de 2006 e Outubro de 2006 realizou-se o procedimento de AIA n.º 1515, relativo ao Estudo de Impacte ambiental (EIA) sobre o Estudo Prévio dos "Blocos de Rega do Alvito-Pisão".

Os Blocos de Rega do Alvito-Pisão integram-se no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), sendo um dos blocos de rega beneficiados pelo Subsistema Global de Rega de Alqueva - Bloco do Baixo Alentejo. Tem como infra-estrutura directamente associada o Troço de Ligação Alvito-Pisão, cujo objectivo é o transporte de água proveniente de Alqueva, entre as albufeiras do Alvito e do Pisão. O Troço de Ligação Alvito-Pisão alimentará os Blocos de Rega do Alvito-Pisão.

Os Blocos de Rega do Alvito-Pisão localizam-se na margem direita do rio Guadiana, no distrito de Beja, entre as povoações de Alvito, Vidigueira e Beringel. As freguesias abrangidas pelo projecto são: Cuba e Faro do Alentejo (concelho de Cuba), São Brissos e São Matias (concelho de Beja), Selmes e Vidigueira (concelho da Vidigueira) e Alvito (concelho de Alvito).

Em resultado da análise da documentação enviada e tendo-se constatado que o Projecto de Execução obedece, na globalidade, aos critérios estabelecidos na DIA emitida em fase de Estudo Prévio e dá cumprimento aos termos e condições nela fixados, tendo integrado as medidas de mitigação susceptíveis de minimizar os impactes negativos então detectados, a CA decidiu que o Projecto de Execução de um modo geral está em conformidade com a DIA.

No entanto, tendo em conta a apreciação efectuada ao longo do presente parecer, existem aspectos que devem ser clarificados e/ou reformulados, com vista à verificação do cumprimento integral da DIA. Assim, devem ser apresentados à Autoridade de AIA para apreciação:

1. Uma previsão e definição das medidas de compensação a adoptar, no âmbito da Condicionante a) da DIA, visando a conservação/recuperação do habitat estepário;
2. O SGA reformulado tendo em conta todas as correcções e inclusões solicitados neste parecer;
3. Uma proposta de novos troços a intervencionar, no âmbito da implementação de uma banda ripária nas linhas de água da rede secundária;
4. Uma proposta de novos troços a intervencionar, no âmbito da melhoria/reabilitação das ribeiras principais;
5. O Projecto relativo à criação de uma banda ripária na rede de drenagem secundária e para a melhoria/reabilitação da galeria ripícola das ribeiras principais;
6. O Plano de Enquadramento e Recuperação Biofísica e Paisagística revisto de modo a incluir as necessárias alterações, nomeadamente no que se refere às tipologias de intervenção na rede de drenagem secundária e nas ribeiras principais;
7. Os documentos que atestem das necessárias alterações do projecto relativamente, quer à utilização de colchões Reno, quer ao redimensionamento das valas de drenagem para o período de retorno de 2 anos;
8. O documento que ateste sobre a alteração do projecto, relativa ao necessário desvio da estrutura/conduto que atravessa a área onde foi identificado mais um núcleo de *Linaria ricardoi*;
9. Os Programas de monitorização revistos.

Os elementos referidos nos pontos 1 a 9 devem ser remetidos à Autoridade de AIA, previamente à fase de licenciamento do projecto dos Blocos de Rega do Alvito-Pisão para apreciação e verificação do cumprimento integral da DIA, bem como os demais esclarecimentos considerados necessários e referidos ao longo do presente parecer.

Após a apreciação e aprovação destes elementos, será ainda necessário incluir no Caderno de Encargos as rectificações efectuadas.

Todas as rectificações e elementos adicionais solicitados no âmbito do presente parecer, após serem objecto de reapreciação, devem constituir parte integrante do Projecto de Execução a submeter a licenciamento, sempre que aplicável.

Os relatórios de monitorização a efectuar devem cumprir a periodicidade fixada e ser submetidos à apreciação do Instituto do Ambiente, na qualidade de Autoridade de AIA.

Por último, salienta-se ainda que:

- Antes do início do enchimento dos reservatórios R1, R2, R3 e R4 e do início da fase de exploração do Bloco de Rega do Alvito-Pisão, deve ser apresentado à Autoridade de AIA um documento, para apreciação, onde seja analisado se a gestão das infra-estruturas associadas aquele Bloco de Rega (incluindo os quatro reservatórios referidos) envolve a transferência de água da bacia do Sado para as linhas de água da bacia do Guadiana. Assim, devem, então, ser avaliados os potenciais impactes desta transferência e indicadas as medidas de minimização a adoptar, as quais devem incluir medidas que evitem a transferência de organismos vivos da bacia hidrográfica do Sado para a bacia hidrográfica do Guadiana, ou ser devidamente fundamentado que não haverá entrada directa de água na rede hidrográfica do Guadiana, agora proveniente da bacia hidrográfica do Sado;
- Logo que estejam definidas as áreas de designação das ZPE, deve a EDIA assegurar a elaboração de um programa de medidas de compensação dirigido às ZPE identificadas como alvo da condicionante da DIA, o qual deve ser apresentado à Autoridade de AIA para apreciação e deve contemplar o referido no parecer do ICN;
- Previamente à entrada em exploração do Projecto, deve ser apresentado um projecto específico para conservação *ex situ* da espécie *Linaria ricardoi*. Este projecto deve ser submetido ao ICN para aprovação, previamente à sua apresentação à Autoridade de AIA;
- Quando as questões em aberto, relativas à compatibilização do Projecto com as infra-estruturas rodoviárias (IP2- Vidigueira/Beja e Variante de São Matias) em presença, forem resolvidas deverá ser comunicado à Autoridade de AIA a solução encontrada;
- Relativamente à linha de caminho-de-ferro que atravessa os Blocos de Rega, e no que concerne à necessidade de ajuste às condições reais da obra, deve ser apresentado à Autoridade de AIA o respectivo projecto de detalhe a elaborar pelo empreiteiro, quando o mesmo for aprovado.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Instituto do Ambiente

Eng.ª Marina Barros

Dr. Clara Sintrão

Instituto Português de Arqueologia

Dr.ª Ana Margarida Martins

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Arq.ta Cristina Martins

Instituto da Água

Eng.ª Maria Helena Alves